



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –  
MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – MPM, PARA  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS  
AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.**

**Processo SEI/MPBA nº 19.09.02328.0007865/2023-47**

**Processo SEI/MPM nº 19.03.0000.0003240/2023-22**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.<sup>a</sup> NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrita no CPF/MF [REDACTED] doravante denominado MPBA, por meio da **COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA**, representada neste ato pelo **PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DA CSI, GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF [REDACTED] e o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar acima identificado, doravante denominado **MPM**, por meio da **SECRETARIA DE PESQUISA E APOIO À INVESTIGAÇÃO**, representada neste ato pela **PROMOTORA DE JUSTIÇA MILITAR E SECRETÁRIA-GERAL DA SPAI, ÂNGELA MONTENEGRO TAVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto no **Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPM** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:**

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como na conjunção de esforços para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinadores e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e



f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPM**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descriptivas e técnicas, em especial o Sistema Argus por parte do **MPM** e a ferramenta **Licitômetro** por parte do MPBA;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
- f) não realizar alterações no código-fonte que possam comprometer substancialmente os resultados, restringindo-se a realizar apenas as adaptações necessárias para a interação entre os sistemas, sem prejuízo da utilização de novas versões;
- g) estar cientes de que não haverá suporte para a interpretação ou alteração do código-fonte dos sistemas disponibilizados;
- h) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em



conjunto, desde que no ?mbito dos interesses rec?procos, incluindo o aperfei?amento e desenvolvimento de ferramentas tecnol?gicas e funcionalidades;

- j) acompanhar a execu?o do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esfor?os para atingir os resultados avençados neste acordo de co-opera?o;
- l) Os coparticipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si, quando solicitados, relatórios, informa?ões e demais orienta?ões pertinentes a este Termo.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:**

3.1 - Os part?cipes repassarão as aplica?ões cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros t?cnicos das respectivas ?reas de TI.

3.2 - Caberá ao part?cipe que receber a aplicação, adotar as provid?ncias t?cnicas necessárias para implanta?ão indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logo-marca e a refer?ncia à origem do aplicativo.

3.3 - Os part?cipes repassarão cargas das bases de dados, cedidas por arquivo ou servi?o remoto de transfer?ncia de dados, conforme ajustes de formato das respectivas ?reas de TI.

3.4 - Os part?cipes deverão adotar servi?o seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.

3.5 Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro part?cipe exclusivamente em apoio à sua atua?ão, considerando as atribui?ões institucionais e mediante o sigilo da fonte.

3.6 O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiesc?ncia do part?cipe cedente.



#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

4.1 - Os part\xedcipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informa\xe7\xf5es postos \x96\dispon\xe7\xf5o, n\x99o podendo ced\xe9-las a terceiros ou divulg\xe1-las sob qualquer forma sem anu\xeancia expressa da parte fornecedora.

4.2 - A transmiss\xf5o, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informa\xe7\xf5es abrangidas por este instrumento dever\x99o observar as medidas de seguran\xe7a previstas na legisla\xe7\xf5o pertinente.

4.3 - Est\x99o resguardados aos part\xedcipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inova\xe7\xf5es compartilhadas por meio deste acordo.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - O presente Acordo de Coopera\xe7\xf5o T\x99cnica n\x99o envolve transfer\xeancia de recursos financeiros entre os signat\x99rios. Cada um dever\x99a arcar, mediante recursos pr\x99prios, com as despesas que, eventualmente, se fa\xe7am necess\x99rias ao cumprimento das obriga\xe7\xf5es que lhes foram conferidas por este instrumento, raz\x99o pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente \x96\despesas e respectivas dota\xe7\xf5es or\x99ament\x99rias.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 - O presente Termo de Coopera\xe7\xf5o T\x99cnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

7.1 Para os fins dispostos na Lei n\x99o 13.709/18 – Lei Geral de Prote\xe7\xf5o de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n\x99o 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os part\xedcipes, em comum acordo, se comprometem a manter pol\x99tica de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em rela\xe7\xf5o \x96\queles que ter\x99o acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sens\x99veis de terceiros que s\x99o ou que venham a ser custodiados, em raz\x99o do



desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**



8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 - Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica dos partícipes competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.



Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 - Os partícipes, às suas expensas, providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, nos respectivos diários oficiais.

11.2 – O presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais termos aditivos poderão ter seus extratos publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 – Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.



E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO Assinado de forma digital por NORMA ANGÉLICA  
CAVALCANTI: [REDACTED] REIS CARDOSO  
Dados: 2023.10.18 16:34:41 -03'00'

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia  
**MPBA**

ANTONIO PEREIRA Assinado de forma digital por ANTONIO PEREIRA  
DUARTE: [REDACTED] DUARTE [REDACTED]  
Dados: 2023.10.18 16:34:41 -03'00'

**ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
**MPM**

GILBERTO COSTA DE Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA DE AMORIM  
AMORIM [REDACTED] JUNIOR [REDACTED]  
JUNIOR [REDACTED]  
Dados: 2023.10.19 09:46:20 -03'00'

**GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR**  
Promotor de Justiça e Coordenador de Segurança Institucional e Inteligência  
**MPBA**

ANGELA Assinado de forma digital por ANGELA MONTENEGRO  
MONTENEGRO [REDACTED] TAVEIRA [REDACTED]  
TAVEIRA [REDACTED]  
Dados: 2023.10.19 09:46:20 -03'00'

**ÂNGELA MONTENEGRO TAVEIRA**  
Promotora de Justiça Militar e Secretária-Geral de Pesquisa e Apoio à Investigação  
**MPM**



## PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPM para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Na data de assinatura	5 anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>		
Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPM para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>		
Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.		
Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Atividades</b>		
Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		
Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.		
Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação.		
Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.		
Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipante com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro,		



ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPM.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas, em especial o Sistema Argus por parte do MPM e a ferramenta Licitômetro por parte do MPBA

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO Assinado de forma digital por NORMA ANGÉLICA  
REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]  
CAVALCANTI: [REDACTED] Dados: 2023.10.18 16:36:22 -03'00'

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia  
MPBA

ANTONIO PEREIRA DUARTE [REDACTED] Dados: 2023.12.07 11:15:33 -03'00'

**ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
MPM

GILBERTO COSTA DE  
AMORIM  
JUNIOR [REDACTED] Assinado de forma digital por  
GILBERTO COSTA DE AMORIM  
[REDACTED] Dados: 2023.10.19 09:47:43 -03'00'

**GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR**

Promotor de Justiça e Coordenador de Segurança Institucional e Inteligência  
MPBA

ANGELA  
MONTENEGRO  
TAVEIRA [REDACTED] 2023.12.11 15:44:18 -03'00'

**ÂNGELA MONTEMNEGRO TAVEIRA**

Promotora de Justiça Militar e Secretária-Geral de Pesquisa e Apoio à Investigação  
MPM

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.02328.0007865/2023-47. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e o Ministério Público Militar, CNPJ nº 26.989.715/0004-55. Objeto do Convênio: estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPM, para a proteção do patrimônio público, a reserva da natureza e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações, promovidas pelos artigos, garantindo assim maior eficácia na realização de tais atividades e monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 148/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02677.0022650/2022-53 - PE Nº 029/2023. Parecer jurídico: 753/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Buriti Veículos Peças e Serviços Ltda, CNPJ nº 07.666.744/0001-99. Objeto: aquisição de caminhonetes/ pick ups, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4) para aparelhamento de sete Promotorias de Justiça Regionais do interior do Estado. Valor Global: R\$ 645.498,00 (seiscientos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003/40.601.0004. Ação (P/A/OE): 1465. Região: 9900. Destinação de Recursos: 2.500.5.300.000000.00.00. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, a contar da publicidade no veículo oficial de publicação das contratações.

#### PORTRARIA SGA Nº 383/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Nogueira Reis, matrícula nº [REDACTED] e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 148/2023-SGA, relativo à aquisição de caminhonetes/ pick ups, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4) para aparelhamento de sete Promotorias de Justiça Regionais do interior do Estado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de dezembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 910/2023, da Assessoria Técnica Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.00843.0007700/2023-04, OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para locação de equipamentos de Segurança da Informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, instalação, configuração, suporte técnico, treinamento, reposição de peças, sob demanda, conforme edital e anexos. Empresa vencedora do lote: TLD TELEDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 33.927.849/0001-64. Salvador-Ba, ANDRE LUIS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.01690.0030870/2023-49 – pedido de Auxílio-Funeral.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 1220/2023 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.441091/2023

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 27 de novembro de 2023.

Salvador, 12 de dezembro de 2023.

Andrea Borges

Promotora de Justiça